



Assinatura

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DA FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES, inscrito no CPF/MF sob nº 647.668.610-00, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios brasileiros, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 35 - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X - divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará o fator do FPM do Município associado.

Brasília, ____ de ____ de ____

PREFEITO(A) MUNICIPAL

*Foi enviado para
CNM, conforme
informado pela
Sra. Maria Ana*



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Fator FPM do município: 0.8

Tabela Vigente dos Valores de Contribuição

FPM	0.6	0.8	1.0	1.2	1.4	1.6	1.8	2.0	2.2
Valor	748,00	863,00	1.007,00	1.133,00	1.256,00	1.371,00	1.535,00	1.662,00	1.794,00
FPM	2.4	2.6	2.8	3.0	3.2	3.4	3.6	3.8	4.0
Valor	1.956,00	2.082,00	2.224,00	2.360,00	2.485,00	2.602,00	2.814,00	2.957,00	3.071,00

Departamento de Relações Institucionais

Fone: (61) 2101-6655

e-mail: atendimento@cnm.org.br

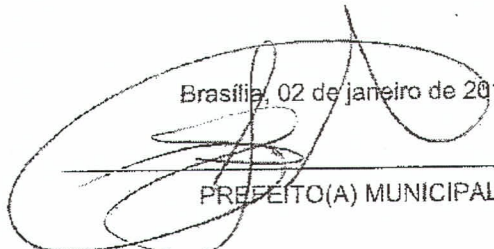


Chave	416
Protocolo	333/16
Data	02/01/16
Assinatura	

TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de SALTO DO JACUÍ / RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) ALTENIR RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 544.063.400-25, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios brasileiros, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 35 - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X - divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às Instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará o fator do FPM do Município associado.

Brasília, 02 de janeiro de 2017



PREFEITO(A) MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Sr. Paulo Ziulkoski, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao disposto no art. 14 do Estatuto da CNM, sob o registro n. 000119406 no 2º Ofício de Registro Civil, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, de 17 de junho de 2021, vem, por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia-Geral; e

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, restou definido que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado como critério de atualização da contribuição dos municípios à CNM;
- d) que para o reajuste de 2022, o percentual de correção utilizado é de (8,24%), tendo como referência o percentual acumulado de janeiro a outubro de 2021, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2022.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido nas Assembleias-Gerais da entidade.



Chave: _____
Protocolo: _____ / _____
Data: ____ / ____ / ____

Assinatura

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DA FILIAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90 representado por seu prefeito(a) municipal, Sr(a) RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES, inscrito no CPF/MF sob nº 647.668.610-00, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 84, inc. II, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios brasileiros, tendo por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 35 - São deveres dos Municípios: I - contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX - participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X - divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI - atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição social será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do inc. III do art. 10 do Estatuto Social, e observará o fator do FPM do Município associado.

Brasília, _____ de _____ de _____

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Agência (Pref.-DV) 3762-1 Conta corrente 49036-9 Telefone para contato (DDD-n.º)

Nome Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS

Natureza do débito - assinale com 'X' as opções desejadas

	N.º identificador	Nome da empresa	N.º convênio (Uso BB)
<input type="checkbox"/> Água			
<input type="checkbox"/> Energia elétrica			
<input type="checkbox"/> Telefone			
<input type="checkbox"/> Gás			
<input type="checkbox"/> TV a cabo			
Outros <input checked="" type="checkbox"/>	00416	CNM – Confederação Nacional de Municípios	48955

Condições

1. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação dos compromissos acima especificados.
2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.
3. Estou ciente de que, caso não conste na conta de consumo a expressão "Débito em conta - não receber no caixa", esta poderá ser quitada em qualquer terminal de auto-atendimento BB. Neste caso, devo procurar a minha agência para esclarecimentos.
4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora.
5. Estou ciente de que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito.
6. Estou ciente de que, a autorização de débito pode ser cancelada por solicitação da empresa conveniente ou por mim, nos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A. (TAA, Internet, CABB) e agências do BB.

Local e data

Assinatura

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;**Serviço de Atendimento ao Consumidor** (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722; **Para Deficientes Auditivos ou de Fala** - 0800.729.0088;**Ouvidoria BB** (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o Sr. Paulo Ziulkoski, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao disposto no art. 15, I, do Estatuto da CNM, sob o registro n. 0000003955 no 2º Ofício de Registro Civil, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, de 25 de maio de 2023, vem, por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia-Geral; e

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;
- b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha Brasília em Defesa dos Municípios;
- c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, restou definido que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado como critério de atualização da contribuição dos municípios à CNM;
- d) que para o reajuste de 2025, o percentual de correção utilizado é de (3,35%), tendo como referência o percentual acumulado entre novembro de 2023 e junho de 2024, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A opção por reajustar em 08 meses se dá uma vez que as próximas Resoluções relativas à atualização das contribuições da CNM serão publicadas em julho com inflação acumulada entre julho do ano anterior ao de publicação e junho do ano de publicação;
- e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2025.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido nas Assembleias-Gerais da entidade.

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa Populacional	Coefficiente FPM	Contribuição a ser praticada em 2025
Até 10.188	0,6	864,00
De 10.189 a 13.584	0,8	997,00
De 13.585 a 16.980	1,0	1.163,00
De 16.981 a 23.772	1,2	1.309,00
De 23.773 a 30.564	1,4	1.450,00
De 30.565 a 37.356	1,6	1.583,00
De 37.357 a 44.148	1,8	1.772,00
De 44.149 a 50.940	2,0	1.919,00
De 50.941 a 61.128	2,2	2.072,00
De 61.129 a 71.316	2,4	2.258,00
De 71.317 a 81.504	2,6	2.402,00
De 81.505 a 91.692	2,8	2.567,00
De 91.693 a 101.880	3,0	2.724,00
De 101.881 a 115.464	3,2	2.867,00
De 115.465 a 129.048	3,4	3.003,00
De 129.049 a 142.632	3,6	3.248,00
De 142.633 a 156.216	3,8	3.412,00
Acima de 156.216	4,0	3.543,00

10.203 pessoas
 Banco JBG E
 2022.

Brasília, 24 de outubro de 2024.



Paulo Ziulkoski
 Presidente da CNM

